



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 216 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 10337/2021

EM 30/11/21.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, A
SEMANA MUNICIPAL DE
SURDOS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Grande, a Semana Municipal dos Surdos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. As comemorações alusivas à semana descrita no art. 1º desta Lei têm como objetivos:

I – Difundir ações de inclusão social, educacional e profissional entre diversos setores, como instituições, associações, empresas, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas e os munícipes;

II – Promover ações sobre o combate ao preconceito e à discriminação contra as Pessoas Surdas no Rio Grande/RS;

III – Estimular uma cultura de eventos e serviços inclusivos e dar maior visibilidade às pessoas surdas no Município e a Escola Bilíngue Carmem Regina Teixeira Baldino;

IV – Estimular às potencialidades das pessoas com deficiência, chamando atenção para suas necessidades específicas e conscientizar sobre as capacidades dos surdos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 216 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 10337 /2021

EM 30/11/21.

ACEITO EM / /2021

APROVADO EM / /2021

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de novembro de 2021.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.